

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 005/2019 – EXECUTIVO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa em 28/01/2019, e remetido à presente comissão para parecer, após reuniões com as partes envolvidas no tema do presente projeto.

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, entretanto, necessário se faz, algumas emendas para ajuste da boa técnica legislativa, a saber.

Emenda 1: Art. 31, substituir o § 1º por parágrafo único.

Emenda 2: Art. 40, substitui o parágrafo único por § 3º.

Emenda 3: Art. 41, acrescentar parágrafo único com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse dos novos Conselheiros e deverá ser homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no mesmo prazo."

Emenda 4: O *caput* do artigo 47 deverá conter a seguinte redação:

ARTIGO 47: *As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as*

decisões tomadas por maioria de votos dos presentes."

Emenda 5: O § 2º do artigo 50 deverá conter a seguinte redação:

"§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes."

Emenda 6: Acrescenta o § 3º no artigo 54 com a seguinte redação:

"§ 3º. Para fins da reeleição de que trata o parágrafo anterior, a base de cálculo para determinação do período consecutivo ou não, será dos dias de efetivo exercício, acrescido das eventuais faltas justificadas ou não, feriado, ponto facultativo, descanso remunerado, eventual férias e convocação decorrente da lei."

Emenda 7: Art. 56, substituir o § 1º por parágrafo único.

Emenda 8: Art. 59, corrigir erro de digitação para alterar onde consta "Artigo 56", para "Artigo 57".

Emenda 9: Dá nova redação no inciso II do artigo 71, a saber:

"II - Gozo de férias remuneradas, após 12 meses de efetivo exercício, de 30 (trinta) dias ininterruptos, sem direito a fracionamento, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal"

Emenda 10: Suprimir o inciso II do artigo 74, renumerando os demais incisos.

Emenda 11: Dar nova redação no artigo 82, a saber:

"ARTIGO 82: Fica mantido para todos fins, os direitos e obrigações dos atuais membros do Conselho Tutelar,

decorrentes da legislação em vigor na época da nomeação e posse até o término do respectivo mandato."

Emenda 12: Acrescenta o parágrafo único no artigo 6º, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da presente lei, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos conselheiros, podendo ser revisto quando necessário."

Assim, a comissão entende que o projeto de lei nº 005/2019, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador, observado as emendas acima, que foram elaboradas em consonâncias com o Executivo Municipal.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 18 de fevereiro de 2019.

Relator: CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS

Presidente: JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA

Membro: MATEUS SIGNORINI